

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. CEE nº 1004/76

INTERESSADA: MARIA DA GLÓRIA DEL BEL PASCHOAL

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 807/76; CSG; Aprov. em 6/10/76.

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Maria da Glória Del Bel Paschoal, RG nº 8.219.921, residente à rua Dr. Luiz Carlos, nº 514, nesta Capital, requer orientação deste Conselho para fins de regularização de vida escolar.

Seu histórico é o seguinte:

1º. cursou três séries do 2º grau no Colégio São Vicente de Paulo, tendo optado, de acordo com a legislação vigente, pela área de Educação na 3ª série.

2º. Em 1976, matriculou-se na Escola de 1º e 2º Graus São José, de Vila Matilde, para, na 4ª série, fazer a habilitação específica para o magistério de 1º grau, com opção para o Magistério do pré-escolar.

3º. Em visita ao estabelecimento, a Supervisora Pedagógica constatou a impossibilidade de a aluna cumprir, em um ano, toda a carga horária prevista para a habilitação.

2. APRECIÇÃO

A primeira solução imaginada pela escola foi a de propor a transferência da aluna para outro estabelecimento. O caso só veio ter a este Conselho quando se constatou que a transferência era inviável.

Solicitada a comparecer ao CEE, para cumprir diligência, a direção da escola acabou por propor nova solução, a ser dada no próprio estabelecimento, mediante volta da aluna, no próximo ano, para completar a carga horária em débito.

A interessada declarou, por escrito, no próprio processo, estar de acordo com a medida.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que seja confirmada a matrícula de Maria da Glória Del Bel Paschoal na 4ª série do 2º grau da Escola de 1º e 2º Graus São José, de Vila Matilde, habilitação específica para o Magistério de 1º Grau.

Para completar a habilitação, a interessada deverá cumprir, no próximo ano letivo, a carga horária em débito, con-

PROCESSO CEE Nº 1004/76 PARECER Nº 807/76 fl. 2

forme plano encaminhado pela escola.

CESG, em 27 de setembro, de 1976

a) Conselheiro- JOSÉ AUGUSTO DIAS- Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 29 de setembro de 1976

a) Conselheiro- LIONEL CORBEIL- Vice-presidente no
execício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 6.10.76

a) Cons Luiz Ferreira Martins
Presidente.